# Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

| PROTOCOLO | | |
|---|---|---|
| Número | Data | Rubrica |
| 1.453 | 22/04/2013 | |

**DESPACHO**
**APROVADO**
Sala das Sessões 22/04/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**EMENTA**

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal acerca de providências quanto ao ofício encaminhado a este Vereador (cópia anexa).

**REQUERIMENTO Nº. 560 /2013.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE:**

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Diretor Sr. Paulo Vieira, informe a esta Casa de Leis, Acerca de providências quanto ao ofício encaminhado a este Vereador (cópia anexa).

**Justificativa:-**

Este Vereador recebeu correspondência do Senhor Marcos Geraldo de Oliveira, realizando vários questionamentos referente a política administrativa/funcional desta Prefeitura. Com o intuito de se obter informações complementares ao assunto em questão encaminho cópia para a devida análise e providencias necessárias, razão que apresento a presente propositura, na certeza de receber a atenção que o caso requer.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de abril de 2013.**

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**
**Vereador/PV**

**ILMO SR. EDUARDO BARISON – VEREADOR DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE MOCOCA – SP**

Eu, Marcos Geraldo de Oliveira, servidor público municipal efetivo, residente nesta Comarca venho respeitosamente perante Vossa Senhoria expor e requerer o que segue:

Primeiramente devo esclarecer que ingressei na Prefeitura Municipal de Mococa no ano de 1985 através de concurso público para o cargo de Guarda Municipal e durante os anos seguintes fui nomeado para cargos de evolução funcional, conforme estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal de Mococa, por merecimento e antiguidade.

No ano de 1997 fui nomeado para o cargo de confiança de Chefe da Guarda Municipal, o qual exerci até o ano de 2000, sendo que neste ano fui nomeado para o Cargo de Chefe de Operações da Guarda Municipal, através da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48/00 que criou o referido cargo público pelo qual passei a receber os vencimentos deste.

Ressalto que a além deste cargo público foram criados outros 37 cargos através de leis complementares da mesma redação, sendo elas: **LEI 2863/97, LEI 2891/98, LEI 2933/98, LEI 2989/99 E LEIS COMPLENTARES MUNICIPAIS Nº 10/99, 12/99, 39/00 e 48/00.**

No ano de 2002, quando ainda era ocupante do cargo público de Chefe de Operações da Guarda Municipal, sofri acidente de trabalho, conforme CAT 2002320 30.8-01 e me afastei das atividades laborativas para tratamento de saúde, razão pela qual passei a perceber salário do INSS.

O valor pago a titulo de salário pelo INSS era inferior ao recebido quando na ativa, razão pela qual passei a receber complementação salarial com base na LEI MUNICIPAL Nº 1663/ 86.

Ocorre que no ano de 2004 tive o beneficio da complementação "cortado" por Decisão do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa, o qual emitiu o parecer no sentido que a Lei Municipal nº 1663/86 teria se tornado inconstitucional face a Emenda 20/98.

Indignado com a decisão administrativa ajuizei ação trabalhista em face da Prefeitura Municipal requerendo o pagamento da complementação salarial.

Em sentença proferida pela MM. Juíza daVara do Trabalho de Mococa foi decidido que a Lei nº1663/86 não apresentava vícios de inconstitucionalidade e que o beneficio da complementação devia ser pago novamente.

Inconformada com a decisão a Prefeitura Municipal de Mococa recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT 15) e usou em sua defesa a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 101.757-O DE 15 DE OUTUBRO DE 2003, que refere-seà inconstitucionalidade das Leis acima mencionada e respectivamente dos seus cargos por elas criados.

Vale ressaltar que a ADIN acima mencionada foi recorrida, mas **sem EFEITO SUSPENSIVO DA SUA DECISÃO. A DECISÃO DA MESMA MENCIONADA ERA A NULIDADE DOS CARGOS E RESPECTIVAMENTE DE SEUS BENEFICIOS, MAS A DECISÃO NÃO FOI CUMPRIDA PELA PREFEITURA MUNCIPAL DE MOCOCA.**

**Baseado nesta prova processual juntada ao processo trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho, em acórdão cita que devido a esta ADIN a complementação devida seria sobre o Cargo de Guarda Municipal, mas não foi informado ao TRT que a decisão existia, mas que não era efetivamente aplicada para as Leis e posteriormente aos cargos que ela atingiu.**

**Durante o período de outubro de 2003 até dezembro de 2012, a Prefeitura Municipal, mesmo contrariando e infringindo a determinação judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo, através da ADIN 101.757-O DE 15 DE OUTUBRO DE 2003 , manteve os CARGOS NULOS E SEUS VENCIMENTOS MONETÁRIOS para os demais cargos e seus ocupantes.**

Inconformado por uma decisão judicial proferida a demais cargos e consequentemente seus ocupantes ser aplicada somente à minha pessoa e ao cargo que fui nomeado, entrei com denúncia ao MINISTÉRIO PÚBLICO, solicitando informações sobre a legalidade de manutenção de cargos públicos e seus vencimentos de cargos já declarados nulos e extintos. A denúncia foi aceita o que gerou uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 338/2012, na qual o Ministério Público acolheu e decidiu que havia irregularidades e que essas deveriam ser imediatamente sanadas pela Prefeitura Municipal de Mococa com pena de responsabilidade jurídica e multa.

Citada da decisão proferida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a Prefeitura Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de LeiComplementar nº 435 de 12 de novembro de 2012, para regularização dos cargos declarados inconstitucionais em 2003, tornando estes cargos de confiança a serem ocupados por Servidores Municipais Efetivos (Concursados) e de livre escolha e exoneração do Poder Executivo. Tal Projeto de Lei foi aprovado e sancionado, tornando-se Lei e pertencente à Lei 2075/91.

Para que não houvesse perdas por parte dos servidores que desempenharam as funções dos cargos durante o período de 2003 à 2012 e que não fossem nomeados para os novos cargos de confiança, utilizou-se o artigo 27, da Lei 2075 de 04 de abril de 1991, para incorporação de um décimo para cada ano na função exercida.

Sendo assim, os ocupantes dos cargos anteriormente declarados inconstitucionais, mesmo não exercendo no momento a função de confiança da Lei Complementar nº 435 de 12 de novembro de 2012, estão recebendo os salários sem perda, devido à incorporação de um décimo para os anos anteriores que exerceram as funções.

Mediante tal fato, entrei com pedido via o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mococa, solicitando o pagamento da incorporação de um décimo para cada ano que exerci como CHEFE DE OPERAÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Para minha surpresa recebi despacho, datado de 18 de fevereiro de 2013, com resposta NEGATIVA AO MEU PEDIDO, SENDO QUE JUSTICAM : " A LEI COMPLEMENTAR 435/2012 NÃO REGULARIZA, OU SEJA, NÃO CONFERE DIREITO AO EXERCICIO DE CARGO ANTERIOR, DECLARADO INCONSTITUCIONAL, COMO SE VÊ O SR. MARCOS GERALDOX DE OLIVEIRA NÃO CHEGOU A EXERCER O CARGO CRIAGO PELA LEI COMPLEMENTAR. DESTA FORMA, NÃO HÁ DIREITO ..." .

PEDE –SE ENTÃO:

Sabido que demais servidores na mesma situação que eu estão recebendo vencimentos a partir da incorporação do um – décimo para cada ano. E que conforme o despacho da Prefeitura Municipal n º de Oficio 87/2013, não há nada juridicamente que regularize este beneficio, solicita-se a esta CASA DE LEIS E FISCALIZAÇÃO, CONFORME REGE O ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE:

**- SEJA VISTA A IRREGULARIDADE DE PAGAMENTO DE BENEFICIOS PARA SERVIDORES QUE EXERCERAM E EXERCEM FUNÇÕES DOS CARGOS DECLARADOS INCONSTITUCIONAIS DAS LEIS MENCIONADAS ANTERIORMENTE ATINGIDAS PELA ADIN E DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 435/2012.**

**- SEJAM SOLICITADOS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS VALORES PAGOS E SUAS ORIGENS. COMO BENEFICIOS, PARA QUE SEJAM AVERIGUADAS A IRREGULARIDADES NO PAGAMENTE DESSE CITADO UM –DÉCIMO POR ANO EM FUNÇÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL**

**-SUGERE-SE QUE SOLICITE CÓPIA DA FICHA FINANCEIRA DO PAGAMENTO DOS NOMEADOS ESEVIDORES ATIVOS E INATIVOS QUE EXERCERAM FUNÇÕES DAS LEIS ATINGIDAS PELA ADIN.**

**JÁ QUE CONFORME DESPACHO OFERECIDO NÃO HÁ REGULARIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE UM – DÉCIM O SOBRE OS CARGOS E FUNÇÕES, APARENTEMENTE ESTÁ OCORRENDO PAGAMENTOS IRREGULARES OU INDEVIDOS POR PARTE DO EXECUTIVO E É DE RESPONSABILIDADE DO PODERLEGISLATIVO A FISCALIZAÇÃO DE PROVENTOS PÚBLICOS PARA QUE NÃO HAJA RISCO DE IMPROBIDADE ADMINISTR5TATIVA.**

Diante o exposto solicito deferimento do pedido e resposta por escrito.

**MARCOS GERALDO DE OLIVEIRA**

**RG 13.990.028**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF. Nº 893/2013 MOCOCA, 08 de maio de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
|---|---|---|
| 1695 | 09.05.13 | |

Ref. **Requerimento nº 560/2013**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações sobre ofício do Senhor Marcos Geraldo de Oliveira, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

De acordo com o Departamento especifico, o Sr. Marcos Geraldo de Oliveira já apresentou as mesmas considerações junto à Prefeitura de Mococa, à Câmara de Vereadores e até ao Ministério Público, em diversas oportunidades, sendo que a questão já foi devidamente respondida e esclarecida.

Ainda informamos, de acordo com o Departamento Administrativo que o Sr Marcos Geraldo de Oliveira ingressou na Prefeitura de Mococa em 1985 no emprego de guarda municipal, como empregado público municipal efetivo. Recebia seus vencimentos naquela qualidade.

Posteriormente, foi nomeado como Chefe de Operações da Guarda Municipal, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 48/00 que criava aquele emprego público e estabelecia salário específico para tanto.

É importante mencionar que, o salário de guarda municipal é menor que o de Chefe de Operações da Guarda Municipal.

No ano de 2002, ainda que na qualidade de ocupante do emprego de Chefe de Operações da Guarda Municipal, o Sr. Marcos Geraldo sofreu um acidente, tendo sido afastado pelo INSS, passando a perceber benefício previdenciário daquele órgão.

Ao mesmo tempo, e com fundamento na Lei Municipal nº 1663/86, passou a receber da Prefeitura de Mococa um beneficio denominado " complementação ", ainda que não estivesse desenvolvendo suas atividades junto à administração municipal e percebendo beneficio do INSS.

A Referida " complementação " consiste na diferença entre o salário que o empregado recebia no emprego em que ocupava na Prefeitura de Mococa e o beneficio percebido pelo INSS, uma vez que, quase sempre, o beneficio do INSS é menor que o salário que recebia o empregado da Prefeitura.

**DESPACHO**
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 13/05/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

**CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 13/05/13
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

OF. Nº 893/2013 MOCOCA, 08 de maio de 2013.

E esta " complementação " percebida pelo Sr. Marcos Geraldo tinha como base de cálculo, o salário do empregado de Chefe de Operações da Guarda Municipal, emprego que ocupava no momento em que se acidentou.

Em 2004, a Prefeitura por entender que a Emenda Constitucional nº 20/98, a Lei Municipal nº 1663/86 teria se tornado inconstitucional, pois a " complementação " em questão teria nítido caráter de beneficio previdenciário e, como a Prefeitura de Mococa não possuía sistema previdenciário próprio ( e sim se sujeitava ao INSS), o valor da " complementação " saia dos cofres públicos sem que houvesse qualquer contribuição prévia por parte do empregado municipal. Em razão disso foi cessado a "complementação " do Sr. Marcos Geraldo.

O Sr Marcos Geraldo, por sua vez, indignado com a decisão administrativa, ingressou com Reclamação Trabalhista contra a Prefeitura, onde se discutiu a constitucionalidade de Lei nº 1663/86. A Justiça Trabalhista entendeu que a Lei nº 1663/86 não apresentava vício de inconstitucionalidade, razão pela qual o Sr Marcos Geraldo voltou a perceber que a " complementação " dos sofres municipais.

Ocorre que a Prefeitura de Mococa, na contestação que apresentou nos autos da Reclamação Trabalhista nº 12352/2005, informou que a Lei Complementar Municipal nº 48/00 que criava o emprego de Chefe de Operações da Guarda Municipal havia sido declarada inconstitucional nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 101.757-0. E ainda que a decisão não fosse definitiva ( atualmente, já, é ) uma vez que estava pendente o julgamento do Recurso Extraordinário pelo STF, recurso aquele que não possuía efeito suspensivo, estava valendo, dessa feita, a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esta alegação da Prefeitura de Mococa não foi analisada pelo Juiz da Vara do Trabalho, mais sim pelo Tribunal Regional do Trabalho que, em seu acórdão, expressamente, mencionou que a " complementação " devida pelo Município deverá ser calculada tomando-se vencimentos devidos à função de guarda municipal e não de chefe da guarda, tendo em vista que a Lei Complementar nº 48/2000, que criou referido cargo no município de Mococa, foi declarada inconstitucional pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Portanto, com essa alegação, a Justiça Trabalhista entendeu que:

**1º** ) a "complementação " com fundamento na Lei Municipal nº 1663/86 era constitucional, e portanto, devida ao empregado afastado e ;

**2º**) que a "complementação " deveria ter como base de cálculo o salário de guarda municipal ( aquele pelo qual o Sr. Marcos Geraldo estava efetivado na Prefeitura de Mococa ) e não o salário de Chefe Operações da Guarda Municipal ( pois este havia sido declarado inconstitucional ).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete da Prefeita

OF. Nº 893/2013

MOCOCA, 08 de maio de 2013.

E assim, passou a proceder a Prefeitura de Mococa. Não há outra opção para a Prefeitura de Mococa senão a de cumprir a decisão judicial.

O que ocorre é que o Sr. Marcos Geraldo não entende a decisão da Justiça, mesmo que a Justiça já tenha assim se manifestado e a Prefeitura de Mococa a ele explicado em várias oportunidades. A Prefeitura de Mococa está apenas e tão-somente cumprindo uma expressa decisão judicial, seja aquela exarada na Reclamação Trabalhista ajuizada pelo próprio Sr. Marcos ( que expressamente mencionou que o cálculo deve ter como base o salário de guarda municipal, seja aquela proferida pelo tribunal de Justiça que declarou inconstitucional a Lei Complementar nº 48/00.

O Sr. Marcos Geraldo menciona a Lei Complementar nº 435/12 que criou funções de confiança na Prefeitura de Mococa, que devem ser ocupadas obrigatoriamente por empregados públicos efetivos (concursados), Referida Lei passou a viger a partir de sua publicação, ocorrida no final de 2012 e somente produz efeitos a partir de então. Evidente que, como o Sr. Marcos Geraldo não ocupa nenhuma função de confiança criada por esta Lei, não tem qualquer direito que possa advir desta norma legal , sendo assim a Prefeitura está cumprindo a Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP